

LEI N.º 5.308, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Erechim a contratar, em caráter emergencial e temporária de excepcional interesse público 1 (um) Operador de Mídia, carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Pode Legislativo Municipal de Erechim, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um), Operador de Mídia, carga horária semanal de 40 horas.
- § 1.º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindidas antecipadamente caso corra homologação de concurso público ou extinta a necessidade da manutenção do contrato.
- § 2.º A remuneração para o cargo de Operador de Mídia será o padrão de vencimento 05, Classe A, como disposto na Lei n.º 4.784 de 09 de setembro de 2010.
- Art. 2.º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Operador de Mídia são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal n.º 4.784 de 09 de setembro de 2010 que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.
- Art. 3.º A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, com inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.
- I-A ordem de classificação obedecerá à pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:
 - a) Experiência na área: 02 pontos por ano de experiência até o limite de 10 pontos;
 - b) Curso de especialização na área de mídia, com duração mínima de 180 dias,



reconhecido pelo Ministério da Educação: 02 ponto por curso até o limite de 10 pontos;

- c) Participação em eventos na área, com duração mínima de 06 (seis) horas, (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos.
- II No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida através de sorteio público.
- Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação específica constante na lei de meios.
 - Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Março de 2013.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Joarez Luís Sandri Secretário Municipal de Administração